

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5678/2000
de 30 de junho de 2000

N.º 1396 de 30/06/2000

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de Sistema de Abastecimento de Água nos Loteamentos que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de Sistema de Abastecimento de Água nos Loteamentos Águas de Canindu I e II, após atendidos os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, segundo as condições estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e modificativos ao convênio autorizado por esta lei a fim de estender redes de água a outros bairros, observada a viabilidade técnica e econômica de cada área, desde que o valor a ser aplicado pela Prefeitura não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da despesa estimada nos termos e condições estabelecidos no Anexo I desta lei.

Art 3º. A transferência à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP das extensões do Sistema de Abastecimento de Água que forem executadas pelo Município em conformidade com o disposto nesta lei, fica desde já autorizada.

Art. 4º. As despesas do Município decorrentes da execução da presente lei estão estimadas em R\$1.435.250,39 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 3510-4110-0307021-1005, suplementadas se necessário.

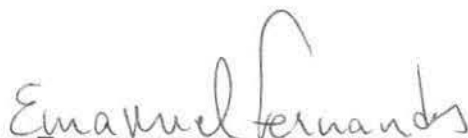
Art. 5º. A execução do objeto do convênio autorizado por esta lei não exime os responsáveis pela venda dos lotes da obrigação de ressarcir à Prefeitura Municipal as

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

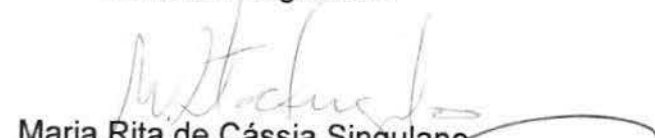
despesas dele decorrentes, inclusive quanto a despesas relativas à eventual execução judicial.

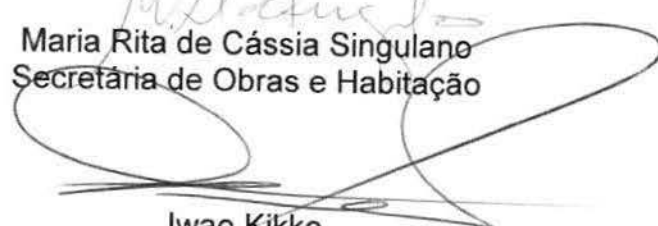
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2000.

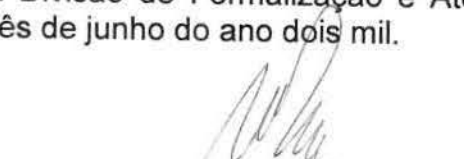

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO DA LEI Nº 5678/2000

CONTRATO Nº/2000

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS LOTEAMENTOS ÁGUAS DE CANINDU I e II SITUADOS EM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, designada SABESP, estatutariamente representada por dois de seus Diretores e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, designada PREFEITURA, representada por seu Prefeito EMANUEL FERNANDES, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, e nos termos da DD (Deliberação da Diretoria) nº _____, devidamente publicada no DOE, e considerando:

- A necessidade de ampliar o atendimento com sistema de abastecimento de água às comunidades dos Loteamentos Águas de Canindu I e II situados no Município de São José dos Campos;
- O interesse da Prefeitura em equacionar os problemas sociais decorrentes da falta de infra-estrutura nas comunidades mencionadas;
- O acionamento do Ministério Público pela Prefeitura Municipal visando à responsabilização dos loteadores;
- A limitação de recursos econômico-financeiros da SABESP para realizar as obras necessárias com a urgência requerida e o interesse do Poder Público em atender às reivindicações dos usuários;
- A disposição da comunidade em arcar com os custos das redes internas dos citados loteamentos;

- A proposta da Prefeitura para a execução das obras em parceria e o interesse da SABESP em ampliar sua área de atendimento, visando o cumprimento da meta estabelecida de abastecer 100% da população urbana;

Resolvem conjugar esforços para a realização das obras necessárias ao atendimento do empreendimento e para tanto celebram o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente convênio a execução de obras para implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Loteamentos Águas de Canindu I e II situados no Município de São José dos Campos.

CLÁUSULA 2ª - EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 2.1 - As obras serão executadas de acordo com os projetos elaborados pela SABESP.
- 2.2 - Serão executados 53.760,00m (Cinquenta e três mil, setecentos e sessenta metros) de rede de distribuição de água
- 2.3 - Caberá aos convenientes a execução dos trabalhos a que se referem os subitens 2.3.1 e 2.3.2 abaixo, podendo realizá-los diretamente ou mediante terceiros, mas sempre sob responsabilidade da parte a quem couber a obrigação.

2.3.1 – À SABESP caberá:

Fornecimento dos projetos, implantação dos boosters, fornecimento de 700 metros de tubulação em FºFº Ø 500 mm e 800 m de tubulação em FºFº Ø 600 mm, a execução das redes internas dos loteamentos mediante prévio pagamento da comunidade e a fiscalização das obras.

2.3.2 – À PREFEITURA caberá:

Execução da travessia sob a Dutra, o assentamento das tubulações mencionadas no subitem 2.3.1 (subadutora de água tratada) e o fornecimento e assentamento das peças e tubulações referentes aos anéis de reforço, com recursos previstos no item 3.1.1.1 e 3.1.2.

CLÁUSULA 3ª - CUSTO

- 3.1 - O custo global estimado das obras está orçado em R\$ 2.237.843,80 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

3.1.1 - A SABESP concorrerá:

3.1.1.1 - De forma direta com o percentual de 59,43% do valor acima, correspondente a R\$ 1.329.849,60 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

3.1.1.2 - De forma indireta com o percentual de 20,03% do valor do item 3.1, correspondente a R\$ 448.251,40 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), consubstanciados na execução das obras previamente pagas pela comunidade.

3.1.2 - A PREFEITURA concorrerá, paralelamente, com o percentual de 20,54% do valor constante no item 3.1, correspondente a 459.742,84 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.1.3. A despesa acima mencionada correrá por conta das dotações orçamentárias próprias deste Município e o valor será liberado consoante cronograma de desembolso físico-financeiro correspondente.

3.2 - Do montante de R\$1.329.849,60 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) de responsabilidade da SABESP, mencionado no item 3.1.1.1, os materiais e serviços mencionados no item 2.3.1. correspondem a R\$354.342,05 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), sendo que a parcela remanescente de R\$975.507,55 (novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), que será complementada pela PREFEITURA para a execução da obra, e correspondente ao adiantamento, será ressarcida à PREFEITURA mediante fornecimento de água em valor equivalente (R\$975.507,55).

CLÁUSULA 4ª - INCORPORAÇÃO E OPERAÇÃO DAS OBRAS

4.1 - Concluídas as obras objeto do presente, serão as mesmas, de imediato, incorporadas ao patrimônio da SABESP que desde já se obriga a manter e operar as redes de água implantadas, mediante o pagamento pelos usuários das tarifas correspondentes.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

5.1 - Este convênio vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 - A execução média de rede de distribuição de água será em torno de 8.960 m/mês

5

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1 – Este convênio poderá ser rescindido:

6.1.1 - de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das condições nele previstas, caso em que a parte que der causa será notificada expressamente dos motivos da rescisão, respondendo por eventuais obrigações até a data da rescisão.

6.1.2 - amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

CLÁUSULA 7ª - FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Campos,

PREFEITURA

SABESP

Testemunhas:

